

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os valores das anuidades, multas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia de Minas Gerais pelas Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº. 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, e

CONSIDERANDO o que estabelece o Conselho Federal de Economia através da Resolução nº. 2.189/2025, que fixa os valores exatos das anuidades, multas e emolumentos para o exercício de 2026 devidos aos Conselhos Regionais de Economia pelas Pessoas Físicas e Jurídicas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores das anuidades, multas e emolumentos que serão aplicados pelo Conselho Regional de Economia – 10ª Região – MG, assim como os descontos que serão concedidos, na forma do art.1º e parágrafos da Resolução nº. 2.189/2025 do Conselho Federal de Economia;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº. 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, em geral;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CORECON-MG em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada presencialmente no dia 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da anterioridade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, na forma do anexo I desta Resolução, os valores relativos às anuidades, multas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia – 10ª Região – MG, para o exercício de 2026 e os descontos que serão concedidos para pagamentos em cota única.

§1º Os valores das anuidades foram reajustados em relação aos valores fixados em 2025, pelo percentual de 5,1279% (cinco inteiros e mil duzentos e setenta e nove décimos de milésimo por cento), que representa a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de entre o período de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 conforme determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

§2º Será aplicado o desconto no percentual de 10,3020% (dez inteiros e três mil e vinte décimos de milésimo por cento), que incidirá sobre o valor integral da anuidade devida por pessoa física no exercício de 2026, fixada em R\$ 837,99 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), na forma do §1º deste artigo, sem prejuízo dos descontos para pagamento antecipado elencados no anexo I desta Resolução.

§ 3º O valor da anuidade cobrada dos profissionais registrados com base nas Resoluções do Cofecon nº 1997, de 3 de dezembro de 2018 - que regulamenta o registro profissional dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia - e nº 2.113, de 4 de julho de 2022 - que dispõe sobre o registro profissional dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia - serão, respectivamente R\$ 586,58 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 837,99 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo e dos descontos para pagamento antecipado elencados no anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Adotar política de anuidade diferenciada e descontos para os recém-inscritos, garantindo aos profissionais com primeiro registro formalizado em 2026 o desconto sobre o valor integral da anuidade nas proporções listadas abaixo, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do art. 1º e dos descontos para pagamento antecipado elencados no anexo I desta Resolução :

- I. 100% (cem por cento) para a primeira anuidade (2026);
- II. 50% (cinquenta por cento) para a segunda anuidade (2027);

§1º Quando se tratar de registro decorrente de transferência, será considerado para fins de concessão do benefício previsto neste artigo, o ano de registro no Corecon de origem do profissional.

§2º Os profissionais reinscritos, independente do ano do registro anterior, e os que efetuarem o registro em decorrência de procedimento de fiscalização não farão jus ao benefício previsto neste artigo.

§3º Em nenhuma hipótese haverá devolução de quantia paga.

Art. 3º - Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas referentes ao exercício de 2026 poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto de antecipação, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2026.

Art. 4º - As datas de vencimento das anuidades dispostas nesta Resolução não poderão ser alteradas, tendo em vista o que prevê a Lei nº 12.514/2011 e a Resolução nº 2.189/2025 do COFECON.

Art. 5º - O recebimento de qualquer contribuição devida não quita débitos anteriores (art. 158 do Código Tributário Nacional).

Art. 6º - Fixar, com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº. 1.411/51; nº. 6.839/80; nº 12.846/2013 e do Decreto nº 31.794/52, nas seguintes hipóteses:

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	De 5% até 150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	De 5% até 250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51 c/c art. 1º da Lei nº 6.839/80	De 5% até 250% do valor da anuidade vigente, calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839/80 c/c arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951	De 5% até 250% do valor da anuidade vigente, calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839/80 c/c arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951	De 5% até 150% do valor da anuidade vigente, calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nas Leis nº 1.411/1951 e nº 6.839/80, pelos profissionais delas dependentes	Art. 19, § 1º da Lei 1.411/51 c/c art. 1º da Lei 6.839/80	De 5% até 150% do valor da anuidade vigente, calculada com base no capital social

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
VII - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização)	a) Art. 5º, V c/c art. 6º, I da Lei nº 12.846/2013, b) Art. 1º da Lei 6.839/80 c/c art. 18 e 19 da lei 1.411/51	a) De 0,1% até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ou, de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento; ou b) Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VIII – não apresentação de diploma no prazo final deferido pelo Corecon, para os registros formalizados na indisponibilidade do diploma	§ 4º art. 6º da Resolução nº 1945/2015	Até 100% do valor da anuidade vigente

§ 1º Além das infrações descritas no artigo 6º desta Resolução, o CORECON-MG poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº. 1411/51; nº. 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§ 2º O valor exato da multa será definido pelo Plenário observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e os agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado a ser certificado no âmbito do processo administrativo, será aplicada nova multa elevada ao dobro, sem prejuízo da anterior, mediante novo procedimento.

§ 4º No caso de aplicação da multa prevista na alínea “a” do item VII, do artigo 2º desta Resolução, deve-se observar, naquilo que couber, o disposto no artigo 6º e seguintes da Lei nº 12.846/2013, e no Decreto nº 11.129/2022.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Belo Horizonte, *data da assinatura digital*.

Carolina Rocha Batista
Presidenta – CORECON-MG

RESOLUÇÃO Nº.203, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANEXO I

I) PESSOA FÍSICA

1. Anuidade:

a) Valor: R\$ 751,66 (Setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), definido na forma do artigo 1º, §2º desta Resolução.

b) Pagamento em cota única – Percentual de desconto e prazo para pagamento:

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
2% (dois por cento) desconto	Até 31 (trinta e um) de janeiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

c) Pagamento Parcelado: A anuidade devida poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2026.

II) PESSOA JURÍDICA

1. Anuidade:

a) Registro Definitivo

Faixas de Capital	Valor Único
Empresas individuais ou com capital até R\$ 10.000,00	R\$ 837,99
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.102,80
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.205,60
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 3.308,42
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.411,21
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.513,99
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.471,64
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 8.822,44

b) Registro Secundário - O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do montante devido pela matriz ou estabelecimento central.

2. Percentual de desconto e prazo para pagamento:

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
2% (dois por cento) desconto	Até 31 (trinta e um) de janeiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

a) Pagamento parcelado: A anuidade da pessoa jurídica poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2026.

III) EMOLUMENTOS

a	Registro e reinscrição de pessoa física	R\$ 147,12
b	Expedição de carteira de identidade profissional ou de carteira de perito	R\$ 95,65
c	Taxa de cancelamento de registro de Pessoa Física	R\$ 147,12
d	Taxa de cancelamento de registro de Pessoa Jurídica	R\$ 210,62
e	Emissão de certidão, exceto de regularidade, solicitada por pessoas físicas, incluídas as de alterações de nomes e de especialização profissional	R\$ 227,44
f	Emissão de certidão de regularidade de pessoa física	Isento
g	Registro e reinscrição de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 324,28
h	Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 153,40
i	Emissão de certidões de qualquer natureza, solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou de razão social	R\$ 352,96
j	Emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para Pessoa Física	R\$ 294,26
k	Emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para Pessoa Jurídica	R\$ 352,96
l	Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) Pessoa Física	R\$ 345,31
m	Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) Pessoa Jurídica	R\$ 352,96



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Rocha Batista, Presidente**, em 13/11/2025, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0157221** e o código CRC **7045F616**.